Despacho n.º 18 348/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, aprovou um regime especial em matéria de instrumentos de gestão territorial para as zonas de intervenção legalmente definidas no âmbito do Programa Polis.

O referido diploma estipula no artigo 3.º que a aprovação pela assembleia municipal dos planos de urbanização e dos planos de pormenor para as áreas abrangidas por aquelas zonas de intervenção seja precedida do parecer de uma comissão técnica de acompanhamento pelo que importa proceder à sua constituição.

Assim, determino:

- 1 É constituída a comissão técnica de acompanhamento do Plano de Pormenor do Picão, integrado na Zona de Intervenção do Programa Polis em Vila Nova de Gaia.
- 2 A comissão técnica de acompanhamento é integrada pelos seguintes elementos:
 - Arquitecto João Biencard Cruz, em representação do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que preside.
 - Engenheira Maria Isabel Veiga Simão Fernandes, em representação do Ministro de Estado e das Finanças.
 - Engenheiro Joaquim Manuel Ramos Cavalheiro, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
 - Arqueóloga Leonor Pereira e arquitecta Carla Maria Teixeira Cruz, em representação da Ministra da Cultura.
 - Engenheiro João Mota e Silva, em representação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
- 3 de Agosto de 2005. O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 18 349/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que define o regime para gestão da capacidade de recepção do Sistema Eléctrico Público, decorre de 1 a 15 de Setembro de 2005 um novo período de apresentação de pedidos de informação prévia para ligação à rede de instalações do sistema eléctrico independente.

A resposta dos investidores ao regime criado por aquele diploma ultrapassou as expectativas, já tendo sido assumidos compromissos de potência a instalar próximos da generalidade das metas indicativas fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril, que definiu a política energética.

Estamos, na maioria dos casos, em situações em que o interesse dos investidores ultrapassa as metas estabelecidas. Esta constatação teve reflexo no grau crescente de condicionalismos que tem vindo a ser imposto à admissibilidade dos pedidos de informação prévia e na preferência dada ao procedimento concursal para atribuição de pontos de recepção, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro.

Contudo, há que dar resposta a casos pontuais, que, pelas suas características e enquadramento, é conveniente resolver, nomeadamente o caso de infra-estruturas hidráulicas existentes, que podem beneficiar da instalação de uma mais-valia eléctrica sem necessidade de executar novas infra-estruturas de armazenamento ou retenção de água.

Reconhece-se também que a produção de energia eléctrica a partir do biogás é necessária para viabilizar os compromissos e candidaturas assumidas ao nível comunitário, contribuindo assim para a resolução de problemas ambientais.

Por outro lado, face ao elevado número de pedidos de informação prévia que já deram entrada na Direcção-Geral de Geologia e Energia para centrais de ciclo combinado a gás natural (11 pedidos, totalizando uma potência da ordem de 10 000 Mw), no Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV), entende-se ser necessário, para uma gestão adequada do processo, suspender a apresentação de novos pedidos.

Nestes termos, dá-se a conhecer que:

- 1 Não serão aceites pedidos de informação prévia, nem para instalações do regime especial nem para instalações do Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV), no período previsto para esse fim no Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que decorre, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º deste diploma, de 1 a 15 de Setembro de 2005, salvo para:
 - a) Instalações novas de produção de energia eléctrica que utilizem infra-estruturas hidráulicas já existentes;

- b) Instalações de produção de energia eléctrica que utilizem como combustível biogás resultante da digestão anaeróbia de matéria orgânica proveniente de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos ou de resíduos de indústrias agro--pecuárias.
- 2 A satisfação dos pedidos apresentados terá um limite global de 10 Mw por cada zona de rede, tendo em conta, ainda, a capacidade disponível na rede de distribuição.
 - 4 de Agosto de 2005. O Director-Geral, Miguel Barreto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Veterinária

Deliberação n.º 1157/2005. — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do despacho n.º 14 956/2005 (2.ª série), de 20 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2005, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio, o conselho administrativo, na sua reunião de 28 de Julho de 2005, deliberou o seguinte:

- 1 Subdelegar no presidente do conselho administrativo, Dr. Carlos Manuel de Agrela Pinheiro, as seguintes competências:
- 1.1 Autorizar despesas com locação e aquisições de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 250 000;
- 1.2 Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 000 000;
- 1.3 Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 15 000;
- 1.4 Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 7500.
- 2 Manter, no presidente do conselho administrativo, Dr. Carlos Manuel de Agrela Pinheiro, a delegação de competências constante do n.º 2 da deliberação n.º 524/2004, de 27 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004.
- 3 As anteriores subdelegação e delegação de competências têm lugar sem prejuízo das competências próprias que, como director-geral de Veterinária e presidente do conselho administrativo, lhe estejam atribuídas e das que lhe foram ou vierem a ser subdelegadas pelo Secretário de Estado.
- 4 Fica o presidente do conselho administrativo autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, no subdirector-geral de Veterinária ou noutros dirigentes ou funcionários responsáveis por unidades de serviços, as competências, ora subdelegadas e delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites desta deliberação.
- 5 A presente deliberação ratifica todos os actos praticados pelo presidente do conselho administrativo, no âmbito das competências subdelegadas, desde 14 de Março de 2005.
- 28 de Julho de 2005. O Conselho Administrativo: Fernando Manuel d'Almeida Bernardo Maria José Marques Pinto da Costa Oliveira.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Despacho n.º 18 350/2005 (2.ª série). — Considerando a necessidade de imprimir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, carantindo assim a operacionalidade do serviço determino:

- nistrativas, garantindo assim a operacionalidade do serviço, determino: 1 Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego nos subdirectores do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, Dr.ª Maria Rita de Oliveira Horta e engenheiro Fernando Alves Marques Mano, as seguintes competências:
 - a) Autorizar a abertura de concursos e homologar as respectivas listas de classificação final e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
 - b) Empossar o pessoal do quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;